



**RESOLUÇÃO Nº 34/CONS.ADM/FUNOESC/2015.**

**Define diretrizes para fins de remuneração de atividades de coordenação de curso(s).**

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a normatização interna vigente, conforme deliberação deste Conselho em 18 de novembro de 2015,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** A atividade de coordenação de curso, na forma regimental, é exercida através de atribuições administrativas dedicadas a determinado curso, isoladamente, ou a mais de um curso, de acordo com as necessidades institucionais.

**Art. 2º** As coordenações de curso serão ocupadas por professores da instituição, contratados em período de trabalho de tempo integral (40 horas semanais), em conformidade com o Estatuto e o Regimento da Unoesc.

**Art. 3º** A ocupação do pessoal docente em atividades administrativas relacionadas à coordenação de curso sequencial, de graduação e/ou tecnológico, plenamente implantado ou em implantação, dar-se-á na seguinte forma:

I – Cursos em implantação: coordenador com carga horária de 20 horas semanais dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou pós-graduação;

II – Cursos implantados integralmente, em turno único: coordenador com 24 horas semanais dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou pós-graduação;

III – Cursos implantados integralmente, em dois ou mais turnos: coordenador com carga horária de 32 horas dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de



ensino.

§ 1º O coordenador de curso, além da carga horária específica do cargo constante do *caput*, e sem exceção do desempenho de outras atividades junto à instituição, necessárias ao cumprimento de sua jornada semanal, se necessário, ainda tem a obrigatoriedade de lecionar, no mínimo, 8 horas semanais em cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham ociosidade, ou que sejam da área das tecnologias ou sequencial, poderão, a critério da Vice-Reitoria de cada campus ou do Reitor na sede da Universidade, ter suas coordenações agregadas em uma única coordenação, de forma cumulativa, sendo que o critério de lotação de carga horária para as atividades dessa coordenação, nesse caso, será de acordo com o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º As atividades de coordenação de cursos de Extensão, Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* e Ensino a Distância, terão carga horária definida em cada projeto, sendo que seu interstício não ultrapassará o período de duração atribuído ao respectivo curso, possibilitada a cumulação de atribuições em cursos distintos.

§ 4º A gratificação, a que faz jus o coordenador, terá como base de cálculo o número de horas atribuído a cada um, conforme o *caput*, em portaria de nomeação, sobre as horas dedicadas à coordenação do curso.

**Art. 4º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNOESC.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as RESOLUÇÕES N°24/CONS.ADM/FUNOESC/2011 e N°34/CONS.ADM/FUNOESC/2011.

Joaçaba, 18 de novembro de 2015.

**Prof. Genesio Téo**  
**Presidente do Conselho de**  
**Administração da Funoesc**